



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

OFÍCIO Nº 575/2023

em 27 de março de 2023

ASSUNTO: Requerimento nº 151/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 234/2023, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 151/2023, de autoria do Vereador Fabiano Amadeu de Carvalho. Requerida propositura requisita informações sobre babás de nível II, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício nº 030/2023 da Secretaria Municipal de Educação e informações prestadas pelo Secretário Municipal de Administração e da Diretora de Gestão de Pessoas.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS  
MILANI:290413438  
73

Assinado de forma digital por LEANDRO  
MAFFEIS MILANI:29041343873  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=12073743000170,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
REB, ou=RFB e=CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=videoconferencia, cn=LEANDRO MAFFEIS  
MILANI:29041343873  
Dados: 2023.03.28.09:49:58 -03'00'

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
**Prefeito Municipal**



A Sua Excelência, o Senhor  
**JOSÉ LUÍS BUCHALLA**  
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



Ofício nº. 030/2023 – SUP - SME  
Assunto: Requerimento nº. 151/23 – Câmara Municipal

Birigui, 21 de março de 2023.

Em resposta ao Requerimento nº. 151/2023, do Vereador Fabiano Amadeu de Carvalho, informamos:

1) A portaria nº 008/2023, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, estabelece que a inspeção dos itens descritos na portaria é agora uma obrigação direta dos servidores das escolas e centros de educação infantil. No entanto, isso levanta a questão: essa inspeção é realmente uma função desses profissionais ou deveria ser realizada por especialistas em elétrica, hidráulica e outras áreas relevantes?

R: A observação dos elementos que podem causar riscos aos alunos e demais servidores não é “agora uma obrigação direta das escolas e centros de educação infantil”. Todos os profissionais, há muito tempo, têm o dever de zelar pela integridade física e intelectual dos alunos sob seus cuidados, sendo a formalização dos procedimentos constantes da Portaria SME nº. 008/2023 mais uma forma de zelar, democratizar e fortalecer o compromisso social e educacional de todos com seu ofício. No mais, salientamos que, devido ao ingresso de novos diretores de escola e outros profissionais concursados entre 2021 e 2022, nada melhor do que reiterar essa indispensável medida em prol da escola pública municipal. Por fim, a Portaria SME nº. 008/2023 institucionaliza, também, orientações do próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vindo ao encontro do que já foi trabalhado na formação continuada “O que revela o espaço escolar?”, no período de 09/05 a 05/10/2017, perfazendo um total de 40 horas.

Assim, observar, registrar, alertar e colocar a criança e o adolescente a salvo de qualquer risco, não é nada mais do que uma obrigação legal esculpida no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, documento este, amplamente estudado e debatido por todos os profissionais da educação.

2) Por que as babás de nível II não têm direito a substituição durante licença prêmio ou licença maternidade? Quais são as razões por trás dessa política?

R: As substituições, segundo a Lei Complementar nº. 32/2010 e Lei nº. 5.134/2009, destinam-se aos cargos docentes, não abarcando as Babás (classe de apoio educacional), cujos cargos serão extintos na vacância.

3) Qual é a diferença entre atestado médico, licença maternidade e licença prêmio para os educadores de Centro de Educação Infantil? Por que a política de substituição varia com base no tipo de licença?

R: Os Centros de Educação Infantil (CEIs) possuem organização diferenciada, contando com profissionais docentes volantes, por turno, para apoio às diversas turmas. Além disso, contam, ainda, com módulo de Auxiliares de Vida Escolar (AVEs) que podem prestar apoio aos docentes.

Ademais, qualquer política de substituição esbarraria em questões complexas que vão desde o necessário vínculo com os bebês e crianças pequenas (*mais bem supridos pelos docentes volantes e Auxiliares de Vida Escolar*), do que com docentes substitutos que sequer conheceriam a realidade e a rotina escolar.



Por derradeiro, é importante esclarecer que a frequência regular dos alunos dos CEIs tem sido bastante inferior ao número de matrículas, o que torna o trabalho com os volantes e AVEs suficiente para o atendimento do quadro.

Quanto a isso, importante destacar que desde o início do atendimento educacional dos CEIs, em 1997, nunca houve substituição de profissionais por outras hipóteses que não as previstas em lei justamente porque o módulo de atendimento conta com a seguinte configuração, além dos volantes e dos AVEs:

- a) 4 meses a 11 meses: 8 crianças por educador;
- b) 1 ano a 1 ano e 11 meses: 9 crianças por educador;
- c) 2 anos a 2 anos e 11 meses: 12 a 15 crianças por educador;
- d) 3 anos a 3 anos e 11 meses: 12 a 15 crianças por educador;
- e) 4 a 5 anos: 20 a 25 crianças por educador.

4) Quando um educador precisa se ausentar por motivos de licença maternidade ou licença prêmio, eles têm direito a substituição. Por que isso não se aplica a um período de afastamento devido a um atestado médico? Quais são as implicações dessa política para as crianças sob seus cuidados?

R: Além de questões como vínculo, estão em jogo arranjos que garantem o melhor aproveitamento dos profissionais da própria unidade e seus volantes/AVEs, sendo mais viável a continuidade do sistema vigente, que, desde 1997, tem se mostrado efetivo e suficiente às demandas observadas.

Além disso, reiteramos que as turmas nunca estão completas, pois os bebês e crianças pequenas são muito vulneráveis a moléstias da infância. Portanto, é muito usual que, dada a baixa frequência dos alunos, os profissionais sejam realocados segundo as necessidades operacionais do CEI, dispensando, assim, a necessidade de substituições externas.

Ressaltamos que a etapa de 0 a 3 anos não é obrigatória, o que também gera maior flexibilidade de oferta e atendimento à demanda. Afora isso, temos notado um decréscimo no número de matrículas nos CEIs municipais, o que tem levado à formação de turmas cada vez menores e mais profissionais adidos (excedentes). Ao passo que os profissionais também vão se tornando adidos (por falta de alunos), a Secretaria Municipal de Educação irá fazendo sua realocação para apoio em todos os CEIs que necessitarem. É uma tendência prevista para todo o país, haja vista o envelhecimento populacional e a redução da taxa de natalidade.

5) Quando um educador está ausente, as crianças são deixadas aos cuidados de um único adulto? É possível garantir a segurança e bem-estar de um grande grupo de crianças com apenas um cuidador?

R: O módulo de servidores e os processos de realocação estão descritos nas respostas às questões 3 e 4. Não obstante, a depender do número de crianças frequentes no dia e de sua faixa etária, 1 (um) profissional pode ser suficiente. Tudo depende dos fatores “alunos presentes”, “faixa etária”, “realocação e organização feitas pelo Diretor da unidade”.

6) Em caso de um incidente grave ocorrer durante o período de ausência de um educador ou babá, quem é considerado responsável por garantir a segurança das crianças sob seus cuidados? Quais são as medidas de precaução que a instituição deve tomar para evitar tais incidentes?

R: O módulo de servidores e os processos de realocação estão descritos nas respostas às questões 3 e 4. A resposta a esta pergunta está posta anteriormente.



7) Os Centros de Educação Infantil são considerados escolas de tempo integral ou apenas oferecem atendimento em meio período?

R: Os Centros de Educação Infantil oferecem atendimento em período integral, admitida a flexibilidade de horários nos casos previstos no Regimento Comum das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Birigui.

8) Qual é a razão pela qual os Centros de Educação Infantil não seguem o calendário escolar tradicional e não têm recesso escolar em julho?

R: Os Centros de Educação Infantil (CEIs) possuem organização diferenciada e carga horária diária de 12 (doze) horas para melhor atendimento às crianças e aos munícipes. Ofertam atividades voltadas ao cuidar e ao educar e buscam amoldar-se, razoavelmente, às peculiaridades do contexto industrial do município.

9) Qual é a justificativa para a escala de recesso adotada pelos Centros de Educação Infantil?

R: Proporcionar, enquanto for possível, um escalonamento entre os funcionários uma vez que não há previsão legal que permita a suspensão das atividades nos CEIs no mês de julho, sem que isso cause graves conseqüências ao direito das crianças e das famílias trabalhadoras, que necessitam desse importante serviço público.

10) Por que não há um período mais longo de planejamento no início do ano letivo nos Centros de Educação Infantil?

R: Devido à organização diferenciada dos CEIs e das peculiaridades do contexto industrial do município. No entanto, o calendário escolar dos CEIs prevê 01 (uma) reunião pedagógica por bimestre, para discussão, estudos e realinhamento das práticas educativas.

11) A Administração Municipal afirma que os funcionários da educação do quadro do magistério já recebem o piso nacional do magistério. No entanto, sabemos que o salário-base desses profissionais inclui biênios, progressões acadêmicas e não acadêmicas, bem como outros direitos conquistados através do plano de carreira do município. Dessa forma, solicitamos que a Administração Municipal apresente um holerite que discrimine claramente o salário-base dos funcionários da educação do quadro do magistério, indicando os valores correspondentes a biênios, progressões acadêmicas e não acadêmicas, além de quaisquer outros direitos adquiridos com o plano de carreira do município. Além disso, solicitamos que especifique como a sexta parte e o adicional de tempo de serviço são discriminados no holerite.

R: A demonstração desse holerite deverá ser atendida pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP). No mais, questões referentes ao piso do magistério estão sofrendo forte judicialização em todo o país, não sendo possível a esta Secretaria de Educação esboçar posicionamento conclusivo neste momento.

12) Quais são as responsabilidades e atribuições específicas de um profissional que exerce o cargo de Babá Nível II?

R: As atribuições são:

- a) participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade.
- b) elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da unidade.
- c) zelar pelo desenvolvimento integral das crianças, nos aspectos físico, psicológico e social.
- d) organizar e promover formas adequadas para a promoção das atividades de “educação” e “cuidados” das crianças sob seus cuidados.



- e) avaliar, observando e registrando o desenvolvimento das crianças.
- f) executar as rotinas diárias de modo flexível e organizado.
- g) colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com as famílias e a comunidade.
- h) participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, programados pela unidade escolar e pela Secretaria de Educação.
- i) incumbir-se de outras tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais e ao processo de desenvolvimento integral das crianças.
- j) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

13) Quais são as responsabilidades e atribuições específicas de um profissional que exerce o cargo de Educador de CEI?

R: As atribuições são:

- a) participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade;
- b) elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da unidade;
- c) zelar pelo desenvolvimento integral das crianças, nos aspectos físico, psicológico e social;
- d) organizar e promover formas adequadas para a promoção das atividades de “educação” e “cuidados” das crianças sob seus cuidados;
- e) avaliar, observando e registrando o desenvolvimento das crianças;
- f) executar as rotinas diárias de modo flexível e organizado;
- g) colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com as famílias e comunidade;
- h) participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, programados pela unidade escolar e pela Secretaria de Educação;
- i) incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais e ao processo de desenvolvimento integral das crianças;
- j) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

14) Quais são as principais diferenças funcionais entre os cargos de Educador de CEI e Babá Nível II em termos de responsabilidades e atribuições?

R: Os Educadores de CEI, cujo pré-requisito mínimo é curso superior em Pedagogia ou Normal Superior, são profissionais cujo provimento originário do cargo deu-se via concurso público de provas e títulos, para enquadramento dentro da Carreira do Magistério Público Municipal (Lei Complementar nº. 03/2001 / Lei Complementar nº. 32/2010).

As Babás, cujo pré-requisito mínimo foi “Ser Alfabetizada”, são profissionais cujo provimento do cargo deu-se via concurso público de provas, para enquadramento isolado no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal (Lei nº. 3.040/1993).

As atribuições do provimento originário do cargo de Educador de CEI e Babá são absolutamente distintas, vindo a sofrer similitudes com o advento da concessão de adicional de nível universitário instituído pela Lei nº. 5.040/2008.

Posteriormente, o cargo de Babá, que se encontra em extinção na Administração Municipal, passou a prever progressão funcional em 2 (dois) níveis: Nível I e Nível II, a partir de reenquadramento promovido pela Lei Complementar nº. 32/2010.

A opção por 2 (dois) níveis de progressão funcional via acadêmica (Nível I e Nível II) foi a forma legal/constitucional encontrada de valorizar as profissionais do cargo de Babá.



Há uma diferença substancial entre as responsabilidades e atribuições do cargo de Babá Nível II e Educador de CEI. O Educador de CEI, admitido na carreira do magistério via concurso público de provas e títulos é obrigado a executar suas atribuições funcionais, pois a elas se encontra intrinsecamente vinculado. As Babás, ao contrário, só progredem para o Nível II se isso for do seu inviolável interesse, não sendo obrigadas a executar nenhuma atribuição diferente do seu provimento originário (concurso público). Isso é tão verdadeiro, que as que não quiseram apresentar título de Pedagogia para obter progressão funcional via não acadêmica não o fizeram. Portanto, as atribuições de ambos os cargos continuam diversas em sua essência.

15) Qual é a justificativa para a diferença de remuneração base entre os cargos de Educador de CEI e Babá Nível II?

R: Trata-se de cargos de carreiras distintas, sendo proibido pela Constituição Federal, segundo seu artigo 37, a vinculação de quaisquer espécies para remuneração no serviço público.

Outrossim, os Educadores de CEI pertencem ao Quadro do Magistério, devendo ser alcançados pelas variações do piso nacional do magistério, na forma estabelecida em lei. As Babás Nível II, por outro lado, são servidoras do Quadro de Apoio, não possuindo qualquer relação com o piso nacional do magistério.

16) Diante do pagamento do piso do magistério aos Educadores de Centro de Educação Infantil (CEI), surge uma questão importante: as Babás Nível II estão recebendo uma remuneração equivalente e justa de acordo com a Lei 3.040/93? De acordo com o artigo 139 dessa lei, os vencimentos dos cargos da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações devem ser idênticos quando as atribuições forem iguais ou assemelhadas. Dessa forma, as Babás Nível II, que possuem atribuições idênticas às dos Educadores de CEI, estão recebendo uma remuneração justa e compatível com suas funções? Lembrando que estas profissionais têm no mínimo 21 (vinte e um) anos de efetivo exercício.

R: O entendimento referendado pelo STF, na forma do inciso XIII, do artigo 37, da Constituição Federal, é de que é proibida a vinculação ou a equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Como foi dito, a Administração Municipal, em duas tentativas de valorização das profissionais do cargo de Babá assumiu o risco de, internamente, estabelecer um mecanismo de progressão funcional que pudesse contribuir com as condições de trabalho dessas servidoras. O grau de legalidade e constitucionalidade do que fora realizado não é do alcance e julgamento desta Secretaria.

17) Ressaltamos ainda que na seção II da LC 32/2010 em seu artigo 5º inciso IV explica o significado da carreira do magistério: "conjunto de cargos de provimento efetivo, semelhantes quanto a natureza do trabalho". Diante disto o que a Administração Municipal tem a dizer sobre a não inclusão do cargo de Babá II no quadro de docentes, já que o trabalho desenvolvido pela Babá II é idêntico ao trabalho desenvolvido pelo Educador de CEI?

R: De acordo com a Súmula Vinculante nº 43, do STF, não é constitucional a transposição do cargo de Babá (apoio) para carreira diversa (magistério), sem que haja o ingresso via novo concurso público:

**SÚMULA VINCULANTE 43-STF:** É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido. STF. Plenário. Aprovada em 08/04/2015.  
(<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula802/false>)



18) Considerando que a Lei Municipal 5.040/2008 instituiu adicional de nível superior para a Babá com formação em nível superior (Licenciatura em Pedagogia Plena), que estivessem efetivamente desempenhando as atribuições e competências atinentes à área docente, determinando em seu artigo 5º que as beneficiárias do adicional passariam a ter a obrigação atender as atribuições e responsabilidades pertinentes ao cargo de Educador de Creche agora denominado Educador de CEI. Considerando a Lei Municipal 6.064/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação por meio da meta 14, estratégia 14.5, obrigou o município a garantir a reestruturação do cargo da Babá II, segundo atribuições específicas de cargo docente, pela igualdade de atribuições com o cargo de Educador de CEI considerados docentes. Por que a resistência do município em manter estas profissionais, a Babá II, no quadro de apoio educacional? O que justifica essa resistência ao não enquadramento no quadro de docentes, já que esse enquadramento não significa ônus para o município?

R: Respondida na questão 17.

**Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para juntada de cópia de holerite, conforme requisitado na questão nº. 11, após, remeta-se ao Gabinete do Senhor Prefeito Municipal.**

Atenciosamente,

**ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO**  
Secretária de Educação

A Sua Senhoria, a Senhora  
**BEATRIZ AKEMI OKUMA**  
Diretora de Gestão de Pessoas  
**BIRIGUI/SP**



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

Ao

Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Prefeito

Leandro Maffeis Milani

Ref. Ofício da Câmara Municipal n.º 234/2023, Requerimento n.º 151/2023.

A fim de complementar as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme requisitado na questão '11' do documento em referência, informamos:

11. A Administração Municipal afirma que os funcionários da educação do quadro do magistério já recebem o piso nacional do magistério. No entanto, sabemos que o salário-base desses profissionais inclui biênios, progressões acadêmicas e não acadêmicas, bem como outros direitos conquistados através do plano de carreira do município. Dessa forma, solicitamos que a Administração Municipal apresente um holerite que discrimine claramente o salário-base dos funcionários da educação do quadro do magistério, indicando os valores correspondentes a biênios, progressões acadêmicas e não acadêmicas, além de quaisquer outros direitos adquiridos com o plano de carreira do município. Além disso, solicitamos que especifique como a sexta parte e o adicional de tempo de serviço são discriminados no holerite.

R.O holerite é um documento pessoal do servidor, que somente ele pode acessar através do Portal do Servidor, no site da Prefeitura, ou requerer pessoalmente junto à Administração, por conter dados pessoais e informações gerais de empréstimos e outros descontos de caráter privativo, protegidos pela LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados. No caso de algum servidor consentir na cópia e remessa de seu holerite para atender ao solicitado, deverá ser feito através de requerimento com autorização expressa, pessoalmente ou por procuração.

Os Biênios, Progressões por Via Acadêmica e Progressões por Via Não-Acadêmica são discriminados no holerite no campo 'Descrição do

*RMO*

Padrão', e os valores estão somados ao salário-base, no código '1'. O Adicional de Tempo de Serviço é discriminado no código '35' e a Sexta-Parte no código '36'.

Birigui-SP, 23 de março de 2023.



BEATRIZ AKEMI OKUMA  
Diretora de Gestão de Pessoas



MILTON PAULO BOER  
Secretário Municipal de Administração